Ofício: nº PGM-GAB 155/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 27 de Junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

O referido termo tem por objeto apoiar a Organização da Sociedade Civil na implementação do Projeto Assistencial de proteção e apoio às práticas de peregrinação tradicionalmente realizadas pela população local, buscando fomentar movimentos socioculturais.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

Projeto de Lei Nº 120 /2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

A **Câmara Municipal de Araxá** aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação Capela Mártir Filomena**, inscrita no CNPJ sob nº 26.041.376/0001-38, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para fins de apoiar a realização do Projeto Assistencial, de Proteção e apoio às práticas de peregrinação tradicionalmente realizadas pela População local.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a suplementar a ficha orçamentária número 613 até o valor previsto no art. 1º, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de junho de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO CONCEDENTE	
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	2 – CNPJ 18.140.756/0001-00
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação Capela Mártir Filomena	2 – CNPJ 26.041.376/0001-38
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Honório de Paula Abreu – n°505 – Bairro Bela Vista	
4 – CIDADE : Araxá 5 – CEP 38.181-414 6 - DDD/TELEFONE 34 3664-1734 34 98857-0906 34 99790-7001 7 - FAX	

8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Araxá/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL João Paulo Ferreira de Paula	13 - CPF: 118.329.556-13

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG18194831 SSP/MG	15 – CARGO : Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO 20/10/2023

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Domingos Leandro Silva	18 – CEP : 38.182-204
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) Joaop_ferreira97@hotmail.com	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde,

Assistência Social):

II - OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP

7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17-DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

A Associação Capela Mártir Filomena, é uma instituição fundada em 16/12/1990, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos. Criada com objetivo de cultivar a cultura e tradição da Mártir Filomena, grande ícone da nossa cidade por sua trajetória de vida, a qual veio a se tornar exemplo de força e fé para muitos de nossa comunidade. A Associação busca zelar pelas condições físicas da capela, bem como, zelar pela boa convivência de seus membros e da comunidade, buscando levar educação, cultura e entretenimento as pessoas menos favorecidas e também a toda a comunidade.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

O projeto **Implementação de Projeto Assistencial, de Proteção e Apoio às práticas de Peregrinação Tradicionalmente Realizadas pela População Local** terá diversos profissionais envolvidos tais como: agência de publicidade, execução e prestação de contas, seguranças, enfermeiros.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: **Implementação de Projeto Assistencial, de Proteção e Apoio às práticas de Peregrinação Tradicionalmente Realizadas pela População Local.**

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Projeto **Implementação de Projeto Assistencial, de Proteção e Apoio às práticas de Peregrinação Tradicionalmente Realizadas pela População Local -** Araxá/Romaria, será um importânte do ponto de apoio e compromisso em prestar esse serviço socioassistencial não apenas de Araxá, mas de toda a região. No ponto de apoio, iremos oferecer dormitorios, massagens, banheiros, chuveiro com água quente e lanches como fruta, suco, pão, café e água. O ponto de **proteção e apoio** estará funcionando de 05/08/2023 a 12/08/2023. A população, poderão contar com os serviços oferecidos pela Associação da Capela Mártir Filomena com o Apoio da Prefeitura Municipal de Araxá.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Projeto aberto a toda comunidade – 100% gratuito	INÍCIO: 30/06/2023	TÉRMINO: 17/10/2023

5 – OBJETIVO GERAL Atender e assistir a população que participa das tradicionais romarias assegurando-lhes condiçoes de alimentação, segurança e saúde. **6** – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?) 1) Promover 07 dias consecutivos de apoio a população onde o centro de apoio permanecerá em um ponto estrategico proximo trecho Araxá/Pedrinopolis, sendo realizado do dia 05 ao dia 12 do mês de agosto de 2023, sendo um apoio de 24horas; 2) Envolver a população araxaense apoiando e dando o suporte para aos grupos que tem o habito cultural de caminha até Romaria no mês de agosto.		

3) Proporcionar um ambiente aconchegante, de descanso, alimentação e de curativos. 4) Durante os dias de apoio a Associação da Capela Mártir Filomena ficará responsavel de envolver os cidadões araxaense, como voluntarios, para auxiliar no apoio sob supervisão da diretoria da Associação. 5) Camisetas personalizadas para os trabalhadores sejam eles voluntários ou remunerados, para melhor identificação do público e organização do centro de apoio. 6) O centro de apoio aos romeiros oferecerá dormitorio masculino e femenino, com camas, roupas de camas, travesseiros, dando a melhor assistencia dentro dos conformes.		

7) Alimentação: Lanche a todo momento sendo: quitandas, sanduiches, cachorro quente; Almoço; Janta; Sopas e caldos. 8) Além da alimentação, da possibilidade de descanso e de tratamento de ferimentos ou dores causados pela caminhada, o ponto oferecerá ainda o serviço de escalda-pés (com bacia e água morna para os romeiros descansarem os pés), locais destinados para banho, fisioterapia, massagem.		

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE) O projeto desenvolvido pela Associação visa assegurar condições minimas de assistencia em saude, alimentação e hospedagem às centenas de municipes, em condições de vulnerabilidade social, que anualmente fazem longas caminhadas nas tradicionais romarias. A entidade vai atender aos peregrinos com oferta de pontos de apoio onde será possivel aos envolvidos se hidratarem, alimentarem, receberem atendimentos básicos, com a realização de curativos e massagens, além de servir de ponto de descanso seguro aqueles que estão caminhando. Ressalto que a peregrinação, durante os meses de julho e agosto, é uma prática tradicional que compõe a cultura local há varios anos, envolvendo a participação de centenas de pessoas que se deslocam para centros religiosos localizados em outros municipios.		

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

7 - PESSOAS BENEFICIADAS : Todos Romeiros de Araxá.		
QUANTIDADE : Estima-se 5 mil pessoas	DESCRIÇÃO : Toda população que caminha Araxá/ Romaria.	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO • Divulgação e parcerias com os grupos de romeiros, e população de Araxá; • Divulgação do projeto junto à população de Araxá e cidades circunvizinhas convidando-as a participarem; • Divulgação do projeto nas redes sociais, permitindo assim o acesso gratuito a todos os interessados; • Divulgação através de jornais locais; outdoor.		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 -META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quanti-dade	8-Início 30/06/2023	9-Término 17/10/2023
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâ-mico		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$ 65.000,00	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 65.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS :	ANO :	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 18 de junho de 2023.

João Paulo Ferreira de Paula

Presidente Associação Capela Mártir Filomena

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá, 18 de junho de 2023.

João Paulo Ferreira de Paula

Presidente Associação Capela Mártir Filomena

João Paulo Ferreira de Paula

Nº Identidade: 18194831

CPF: 118.329.556-13

ANEXO 1 - 5.1 - QUADRO DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS -

Implementação de Projeto Assistencial, de Proteção e Apoio às práticas de Peregrinação Tradicionalmente Realizadas pela População Local.

a)Pessoal e Encargos

Meta	Etapa	Função	Qdade	Salário	Sl T. Mensal	Sl Total Anual	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

b) Material Permanente

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	. fornecimer	C. Unitário	C. Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
		Colchão	50		R$ 100,00	R$ 5.000,00		
		Caixa D'agua	1		R$ 4.000,00	R$ 4.000,00		
	1	Belichi	20		R$ 500,00	R$ 10.000,00		
TOTAL GERAL						R$ 19.000,00		

c) Material de Consumo

Meta	Etapa	Descrição detalhada		Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
		Kit primeiros socoros	1		R$ 800,00	R$ 800,00		
		Gás	4		R$ 120,00	R$ 480,00		
	Fase 1	Alimentação (alimentos para as refeições, café da manhã e janta)	1		R$ 12.920,00	R$ 12.920,00		
TOTAL GERAL						R$ 14.200,00		

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa	Descrição detalhada	QUANT	Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
		Agência Publicidade com material grafico (Folder; testeira)	1		R$ 800,00	R$ 800,00		
		Camisetas	150		R$ 40,00	R$ 6.000,00		
		Gasolina/Alcool/Diesel (Vale Gasolina para os Voluntarios)	30		R$ 100,00	R$ 3.000,00		
		Tendas	1		R$ 8.000,00	R$ 8.000,00		
		Eletricistas	1		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00		
		Gerador	2		R$ 500,00	R$ 1.000,00		
		Banheiros Quimicos	4		R$ 1.000,00	R$ 4.000,00		
	1	Segurança	7		R$ 200,00	R$ 1.400,00		
TOTAL GERAL						R$ 25.200,00		

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa	Descrição detalhada		Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
	Fase		Fornecimento				Concedente	Proponente
		Caminhão Frete	1		R$ 800,00	R$ 800,00		
		Enfermeiro	2		R$ 1.400,00	R$ 2.800,00		
		Limpeza do terreno	1		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00		
	1	Elaboração do projeto e prestação de contas	1		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00		
TOTAL GERAL						R$ 6.600,00		

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.
*VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES DE ACORDO COM ORÇAMENTOS DA ÉPOCA DO EVENTO E/OU OFERTA DE MENOR PREÇO.

LOCAL/ DATA: Araxá, 22 de junho de 2023.

João Paulo Ferreira de Paula

Presidente

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria_____, Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.041.376/0001-38 **MATRIZ**		**08/02/1991**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CAPELA MARTIR FILOMENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASACAMAFI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HONORIO DE PAIVA ABREU	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.180-232	**BELA VISTA**	**ARAXA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **08:49:11** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPELA MÁRTIR FILOMENA

CÁPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FUNDAÇÃO

Art. 1° - **A Associação da Capela Mártir Filomena**, com nome fantasia de Capela Filomena, neste ato simplesmente denominada Associação, com sede na Rua Honório Paiva de Abreu, n° 505, Bairro Bela Vista, Araxá-MG, é uma Associação sem fins lucrativos, a política, sem distinção de raça, cor, religião ou posição social entre seus associados com personalidade jurídica própria, voltada a assistência social e promoção humana de seus associados e assistidos. Será regida por este estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor. Fundada em 11 de novembro de 1990, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

CÁPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° Terá por objetivos:

1. Executar atividades de natureza assistencial e promoção humana, com a realização de eventos culturais e de lazer;
2. Difundir o esporte promovendo competições, torneios, jogos, de promoção e estímulo para participações em competições locais, regionais, estaduais e nacionais;
3. Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento, voltado para o desenvolvimento integral dos cidadãos;
4. Zelar pela melhoria das condições físicas da Capela;
5. Desenvolver e executar projetos voltados para a área de educação, esporte, cultura e lazer;
6. Dar assistência e proporcionar amparo moral, psicológico, social e material aos associados;
7. Incentivar o trabalho comunitário;
8. Incentivar a leitura como fonte de cultura nas diversas áreas do conhecimento humano;
9. Criação e manutenção da biblioteca;
10. Incentivar a união solidária entre os associados;
11. Estimular a união em família;
12. Criar e desenvolver condições de relacionamento entre os associados e a comunidade no cumprimento de seus objetivos;
13. Fazer a gestão, administração e execução de Projetos de Instituições do Terceiro Setor;
14. Incentivar a participação da comunidade, dos poderes públicos e Associativos no desenvolvimento dos seus objetivos;
15. Firmar convênios com associações congêneres com os poderes públicos e privados;
16. Promover e estimular direta ou indiretamente palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, culturais e de lazer, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados, da comunidade e do assistido visando melhor compreensão facilitando a concretização e/ou solução dos objetivos propostos pela Associação;
17. Promover e realizar projetos voltados para a criança e o adolescente e as pessoas idosas, quando do lançamento de editais dos respectivos conselhos, de conformidade com a legislação constante no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da pessoa Idosa e de acordo com a exigências das Resoluções dos Conselhos;
18. Proteger os direitos da **ASSOCIAÇÃO**, seja judicial ou extrajudicialmente;
19. E outros visando o bem-estar dos associados, permitidos por lei.

CÁPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3° - Serão admitidos em número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

a) **BENEMÉRITO**: Pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços a Associação sem direitos e deveres.
b) **FUNDADORES**: Pessoas físicas e jurídicas que assinaram a ata de fundação com direitos e deveres.
c) **HONORÁRIOS**: Pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria a Assembleia Geral, sem direitos e sem deveres.
d) **CONTRIBUINTES**: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria e referendada na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 4° - Os Associados somente poderão utilizar as dependências da Associação, como o salão de festas e o bar, para realizarem atividades cujas as finalidades, sejam especificas da Associação e a renda do aluguel, obrigatoriamente, será revertia para a entidade, de conformidade como prevê a Legislação que rege a matéria.

Art. 5° - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e/ou dívidas contraídas pela **Associação**, nem receberão pagamento pelos serviços prestados, sob qualquer pretexto ou alegação e não poderão usar a sede ou o nome da Associação para fins políticos ou pessoais.

DA ADMISSÃO

Art. 6° - A admissão do associado será decidida pela diretoria por proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações em dia com a **Associação** e efetivada após o compromisso do cumprimento pelo postulante dos encargos estatutários.

DOS DIREITOS

Art. 7° - São direitos dos associados quando em dia com suas obrigações:

1. Comparecer as Assembleias;
2. Votar e ser votado para cargos efetivos;
3. Desligar-se do quadro de associados mediante a comunicação escrita, dirigida a Diretoria assim quando o desejar;
4. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos associados em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
5. Participar de reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizados pela **Associação**;
6. Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
7. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
8. Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicilio.

DOS DEVERES

Art. 8° - São deveres dos associados:

1. Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste estatuto, regimento interno, decisões das Assembleias e determinações dos órgãos da Administração;
2. Comparecer as assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões.
3. Zelar pela sede, pelo material e todos os bens da **Associação**;
4. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
5. Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo na hora e tempo devido, a todos os compromissos assumidos;
6. Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO** com sugestões e parcerias na realização integral dos objetivos por ela proposta;
7. Fazer tudo que for possível para que a Associação seja atuante e eficaz;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

8. Acatar as decisões da Diretoria;
9. Ser voluntário nas atividades as quais a Associação necessitar, desempenhando com eficácia a tarefa delegada;
10. Manter em dia a mensalidade, a quantia estipulada pela diretoria e referendada na Assembleia Geral Extraordinária.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Civil das Pessoas Jurídicas e Documentos
ARAXÁ MG

DAS PERDAS DOS DIREITOS

Art. 9° - O sócio perde seus direitos quando:

1. Descumprir ou violar as normas contidas no presente estatuto e seu Regimento Interno;
2. Por contrair objetos da Associação por conduta ou ações;
3. Deixar de cumprir com suas obrigações;
4. Apossar para si ou para outros dos bens da Associação;
5. Não cumprir as determinações da Assembleia e da Diretoria;
6. Desacatar os demais associados.

Parágrafo Único – É vetada a utilização do nome e da sede da **Associação**, para campanha política e/ou promoções pessoais.

DAS PENALIDADE

Art. 10° - Os Associados estão sujeitos as penalidades de:

1. ADVERTÊNCIA
2. SUSPENSÃO
3. ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão da sua punição por escrito.

Art. 12 - O associado punido terá direito de defesa até 15 dias após a aplicação da penalidade que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

CÁPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 13 - A **ASSOCIAÇÃO** será administrada por:

I - Assembleia Geral

a) Ordinária
b) Extraordinária

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - As assembleias gerais (ordinárias/extraordinárias) são órgãos soberanos da **Associação** delas fazem parte todos os seus associados, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 15 Serão convocadas:

1. Pelo Presidente da Diretoria
2. Pelo Presidente do Conselho Fiscal
3. Por 25% dos associados em dia com suas obrigações

Art. 16 - Serão sempre presididas (Ordinária/extraordinária) pelo Presidente da Diretoria.

DO EDITAL

Art. 17 - As Assembleias serão convocadas por EDITAL com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede da Associação ou em outros locais determinados pela Diretoria ou publicado em jornal da comunidade, contendo:

1. Local da realização
2. Data
3. Hora (em 1° e 2° convocação)
4. Assuntos que serão tratados

Art. 18 - Serão realizadas em 1° convocação - no horário previsto com 50% + 1 dos associados presentes e em 2° convocação ½ (meia) hora após o horário previsto da 1° convocação, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações deverão serem acatadas e respeitadas.

Art. 19 - Nas Assembleias cada associação terá direito a um voto, não sendo válido por procuração ou representação.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O associado somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

DA ELEIÇÃO

Art.20 – O processo eleitoral da Associação ocorrerá conforme disposto no Art. 22 da Lei 9.615/98, que assegure:

1- Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
2- Defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano, excepcionalmente no mês de junho, para eleição de posse da Diretoria e Conselho Fiscal e tratará dos seguintes assuntos:

1. Apresentação do balanço de contas do ano final;
2. Apresentação do Relatório das atividades realizadas no ano final;
3. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4. Apresentação do plano de atividades para o ano iniciante;
5. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, excepcionalmente no mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria e o Conselho Fiscal terão um mandato de 04(quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos não poderão ser acumulativos.

PARAGRADO TERCEIRO: Fica garantido a participação de atletas nos colegiados de direção e no processo de eleição para cargos da entidade.

PARÁGRAFOQUARTO: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pela execução das atividades referentes a administração da Associação, sob qualquer pretexto ou alegação e nem poderão usar a sede ou nome da Associação para fins pessoais ou eleitorais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Arará/MG

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes não especificados e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria será composta de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1° Secretário
4. 2° Secretário
5. 1° Tesoureiro
6. 2° Tesoureiro

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
ARAXÁ MG
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 24 - A Diretoria poderá criar comissões de trabalhos e cargos de direções denominados Departamentos, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os componentes dos cargos de direção e cargos de comissão serão escolhidos e destituídos pela Diretoria, e referendados em Assembleia Geral.

Art. 25 - Caberá a Diretoria;

1. Administrar a Associação, protegendo os interesses de seus objetivos, associados e assistidos, seguindo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e Deliberações da Diretoria;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria na elaboração do projeto de reforma do Estatuto a ser submetido a Assembleia Geral Extraordinária;
4. Reunir-se uma vez no mês ou sempre que necessário;
5. Apreciação e aprovação do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
6. Apreciação e aprovação do relatório de previsão de trabalho e do orçamento a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
7. Nomear comissões de trabalho.

Art. 26 - É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome da Associação ou usar nome da Associação para encargos e/ou uso pessoais.

Art 27 - São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação, os:

1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;

4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;

5- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

6- Os falidos;

7- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgão de justiça Desportiva da Modalidade;

8- O Cônjuge e os parentes consanguineos ou afins até o 2°(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato atual e imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3° do Art. 18-A da Lei n° 9.615/98.

Art. 28 – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelos trabalhos e atividades exercidos, somente quando da realização e execução de projetos, como profissionais das áreas necessárias nesses, com valores estabelecidos no mercado de trabalho, das referidas atividades.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Civil das Pessoas Jurídicas e Documentos ARAXÁ MG

DO PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Presidente;

1. Administrar e representar a Associação ativa ou passivamente perante aos órgãos públicos empresas e entidades judicial ou extrajudicial;
2. Dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
3. Zelar pela sede e orientar os associados;
4. Convocar reuniões da Diretoria;
5. Convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
6. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
7. Assinar com o primeiro Secretário as correspondências;
8. Autorizar o pagamento das despesas;
9. Assinar cheques e pagamentos junto ao 1° Tesoureiro;
10. Contratar funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessárias, a execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria levando em conta a capacidade financeira da **Associação**;
11. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembleias;
12. Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e/ou Assembleia Geral Extraordinária;
13. Elaborar e executar programa anual de atividades sempre com apoio da Diretoria;
14. Firmar convênios;
15. Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular;
16. Delegar poderes.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete;

1 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

2 – Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

3 – Comparecer ás reuniões e Assembleias.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

DO 1° SECRETÁRIO

Art. 31 - Ao 1° Secretário compete;

1. Ter sob sua guarda os documentos da secretária;
2. Preparar as correspondências e os expedientes da Associação, assinando juntamente com o Presidente;
3. Ter sob controle os dados dos associados;
4. Redigir e afixar Editais de Convocação das Assembleias;
5. Redigir e afixar avisos de reuniões da Diretoria;
6. Redigir e afixar avisos da Associação, de interesse dos associados e assistidos;
7. Dirigir e organizar trabalhos da secretária;
8. Lavrar Atas de Reuniões da Diretoria e Assembleias;
9. Supervisionar a movimentação e arquivamento dos respectivos papéis e documentos da Associação;

10. Preparar relatório de trabalhos da Secretária para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembleias ou sempre que for solicitado;
11. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
12. Comparecer ás Reuniões e Assembleias.



DO 2° SECRETÁRIO

Art. 32 - Ao 2° Secretário compete;

1 – Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos.

2 – Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

3 – Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1° TESOUREIRO

Art. 33 - Ao 1° Tesoureiro compete;

1. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e o orçamento do ano iniciante;
2. Apresentar sempre que solicitado o balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômica financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providencias concernentes;
4. Ter sob guarda os livros contábeis da Associação;
5. Supervisionar e receber as mensalidades dos associados;
6. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
7. Assinar com o Presidente os cheques para pagamentos;
8. Depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria;
9. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
10. Comparecer ás Reuniões e Assembleias.

DO 2° TESOUREIRO

Art. 34 - Compete ao 2° Tesoureiro:

1 – Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

2 - Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

3 - Comparecer ás Reuniões e Assembleias.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 06(seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância de cargo efetivo o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até nova eleição em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37- O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06(seis) meses ou sempre que necessário.

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá como objetivos:

1. Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de conta da Diretoria, situação financeira e contábil através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminha-los para deliberação final na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária ou sempre que se fazer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação e outros dos bens da **Associação**;

2. Auxiliar e aconselhar o 1° Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
4. Comparecer ás Reuniões e Assembleias.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos;

1. Má administração ou dilapidação do patrimônio da **Associação**;
2. Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
3. Abandono do Cargo;
4. Pela não frequência ás Reuniões e Assembleias;
5. Outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 40 - O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo na Administração, deverá ser observado;

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

1. Se temporário, tomará posse seu substituo legal;
2. Se definitivo, será indicado pela Diretoria um novo sócio para ocupar o cargo vago, que deverá ocupa-lo até completar- se o mandato em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; O comunicado da perda de mandato deverá ser encaminhado por escrito pelo Presidente da Diretoria, ao membro que perdeu o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO; A ata da Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão indicados e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a retificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 41 - Constitui patrimônio da **Associação**;

1. Bens móveis;
2. Bens imóveis;
3. Doações;
4. Legados;
5. Auxílios;
6. Mensalidades, cujo o valor será estipulado em Assembleia Geral Extraordinária;
7. Repasse dos poderes públicos;
8. Renda de promoções culturais, sociais, esportivas, palestras, cursos, seminários;
9. Material esportivo, cultural, festivo;
10. Outras rendas provenientes de fontes de receitas, cujo o resultado será reverto totalmente em prol da Associação, para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Associação** aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção de desenvolvimento dos objetivos, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 42 - A **Associação** adotará táticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção de forma individual de benefícios e vantagens pessoais, quando não solicitados em prol dos associados em sua coletividade.

Art.43 - Em caso de dissolução da **Associação**, quaisquer que sejam suas causas e depois de pagos dos os débitos para com terceiros, a transferência do Patrimônio líquido remanescente, será destinado a outra pessoa jurídica congênere legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de Unidade Pública que preencha os requisitos da LEI 13.019/2014

Art. 44 - Fica estabelecido neste Estatuto que a Escrituração da **Associação** será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno, posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 46 - A **Associação** não distribui lucros, dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, associados ou voluntários sob qualquer pretexto.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - A **Associação** não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos efetivos.

Art. 49 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

ADVOGDA: WALQUIRIA PEREIRA MARQUES

OAB/MG 66-791

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 89944 - Registro nº 559 - Av 28
Livro A101 - Folha 177v/183 - Data 18/04/2023
Cotação: Emol R$ 304,93 - TFJ R$ 106,41 - Recompe R$ 6,26 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 15,25
Valor Final R$ 444,85 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6801-9(1), 8101-8(12)

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: GQD48208
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 45183099944410291
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R$ 323,19 - TFJ: R$ 106,41
Valor Final: R$ 429,60 - ISS: R$ 15,25
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br